GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1376/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/14323/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1438831**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 019/2013**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**ORGANIZAÇÃO TAGO S/C LTDA.**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA, ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES DO ICMS ECONÔMICO E ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 72.000,00**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 124/2013, decorrente do Convite nº 019/2013, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a **Organização Tago S/C Ltda.,** tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa tributária, envolvendo o acompanhamento dos índices do ICMS econômico e ecológico do Município de Sonora/MS.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, consoante Análise **"ANA-3ICE-753/2014"** (peça nº 24).

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2514/2014"** (peça nº 26) opinou pela regularidade e

legalidade do procedimento licitatório da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Aprecia-se no momento o procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 124/2013, decorrente do Convite nº 019/2013, firmado pela Prefeitura Municipal de Sonora, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa tributária, envolvendo o acompanhamento dos índices do ICMS econômico e ecológico do Município de Sonora/MS.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 22/07/2013, teve seu extrato publicado em 07/08/2013, portando, "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 15/08/2013, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS Nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os a/rts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – nos termos do art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, I, "a", II e 121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sonora** e a **Organização Tago S/C Ltda.**, haja vista sua consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 14 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/mss